

**Portaria PG nº 18, de 05 julho de 2022**

Institui a Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar estadual nº 102/2008;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição de diretrizes e ações com vistas ao aperfeiçoamento de proteção da privacidade e de dados pessoais no âmbito deste Ministério Público de Contas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, a Comissão Permanente de Proteção de Dados – CPPD, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo vinculado à Procuradoria-Geral.

**Art. 2º** A CPPD será composta pelos seguintes servidores:

- I** Procuradora Maria Cecília Mendes Borges, que a presidirá;
- II** Celso de Lima Freire, TC-2901-4 (Gabinete Procurador Glaydson Massaria);
- III** Lilian Haas, TC-2952-9 (Gabinete Procuradora Sara Meinberg);
- IV** Lorena Corrêa Cruz, TC-2294-0 (Gabinete Procurador Daniel Guimarães);
- V** Rafael Santos Arrieiro, TC-3057-8 (Gabinete Procuradora Maria Cecília Borges);
- VI** Samuel Lara Carvalho, TC-2956-1 (Gabinete Procuradora Cristina Melo);
- VII** Tatiana Alves Nunes G. Pereira, TC-2988-0 (Gabinete Procuradora Elke Moura); e
- VIII** Túlio César Pereira Machado Martins, TC-2862-0 (Gabinete Procurador Marcílio Barenco).

**Art. 3º** Compete à CPPD:

- I** avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade das atividades do MPC-MG com as disposições da Lei federal nº 13.709/2018;
- II** formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;
- III** supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei federal nº 13.709/2018;
- IV** prestar orientações aos servidores da Instituição a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

**V** promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos, especialmente com o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

**VI** receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências pertinentes, condicionadas à prévia autorização do Procurador-Geral; e

**VII** receber reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestando os esclarecimentos devidos.

**Parágrafo único.** O relacionamento da CPPD com os titulares de dados pessoais poderá ocorrer por intermédio do Fale Conosco, garantindo-se aos interessados o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

**Art. 4º** A CPPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou pelo Procurador-Geral, ou ainda a pedido de qualquer um dos integrantes.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da CPPD ou por decisão de sua Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do MPC-MG ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante da CPPD poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente da Comissão até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

**Art. 5º** As deliberações da Comissão serão motivadas e tomadas por maioria, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Havendo empate, a matéria deverá ser adiada até a reunião seguinte, salvo em caso de urgência, situação em que caberá ao Procurador-Geral decidir.

§ 2º Na hipótese de deliberação não unânime, deverão ser registrados os votos divergentes, acompanhados das respectivas motivações.

**Art. 6º** A implementação e divulgação das deliberações da CPPD dependem da prévia aprovação do Procurador-Geral.

**Art. 7º** As atividades realizadas na presente comissão se darão em cumulação de funções, caracterizada por trabalho extraordinário, para todos os efeitos legais, em especial, o art. 119, inciso XXII, da Lei Complementar estadual nº 34/1994 c/c art. 30 da Lei Complementar estadual nº 102/2008.

**Art. 8º** Fica revogada a Portaria PG nº 22, de 13 de novembro de 2020.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de julho de 2022.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**  
(documento assinado digitalmente)